DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 774/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17066/2015
PROTOCOLO	: 1638945
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. N. 115/2015
CONTRATADO	: QUADROS & FAVA LTDA. - EPP
VALOR	: 78.300,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A prestação de contas em exame refere-se ao Contrato Administrativo n. 115, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Quadros & Fava Ltda. - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços funerários. Neste momento, examina-se a regularidade **do primeiro termo aditivo ao contrato** (peça 29, fls. 221/222).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade do primeiro termo aditivo à contratação, conforme se observa na Análise n. 23.695/2016 (peça n. 30, fls. 225/227) e no Parecer n. 23.214/2016/2016 (peça n. 33, fls. 256-257).

É o relatório.

DECISÃO

Apreciando as peças da prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao primeiro termo aditivo estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 115, de 2015 (TA N. 1, de 2016 – peça n. 29 – fls 221/222), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Quadros & Fava Ltda. - EPP;

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB